

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2021

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Apresentação: 19/11/2024 15:19:57.550 - PLEN
EMP 3 => PL 1958/2021

EMP n.3

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Acrescente-se ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, os seguintes parágrafos:

Art. 12 (...)

§ 1º A política de reserva de vagas instituída por esta Lei terá como objetivo alcançar, no prazo de 10 (dez) anos, uma representatividade no serviço público federal que reflita, proporcionalmente, os diferentes grupos raciais, regionais e étnicos da população brasileira, considerando também moradores de favelas e candidatos oriundos de escolas públicas, conforme dados oficiais mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A cada 5 (cinco) anos, será realizada uma revisão da política de reserva de vagas, com base em relatórios que avaliem sua efetividade e os impactos na composição do serviço público federal, incluindo uma análise segmentada por critérios socioeconômicos, educacionais, regionais e habitacionais.



§ 3º Para a revisão periódica, será instituído um comitê interministerial composto por representantes do Poder Executivo, do Congresso Nacional, da sociedade civil organizada e da academia, com a função de emitir parecer público e propor ajustes na política para assegurar o cumprimento de suas metas e corrigir possíveis distorções, observando o princípio da transparência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa assegurar que a política de reserva de vagas instituída pelo Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, seja aplicada de forma justa, abrangente e eficaz, contemplando dimensões diversas de vulnerabilidade social.

A inclusão de metas proporcionais que considerem moradores de favelas e egressos de escolas públicas busca corrigir desigualdades estruturais, promovendo maior inclusão e equidade. Esses grupos enfrentam desafios significativos em termos de condições de vida, acesso à educação e oportunidades no mercado de trabalho, o que justifica sua priorização.

A proposta de revisão periódica, com intervalo de cinco anos, fortalece a transparência e a eficiência das políticas públicas, permitindo sua adaptação com base em dados concretos e em análises amplas. O comitê interministerial proposto garantirá a diversidade de perspectivas e a legitimidade das decisões, alinhando a política às demandas sociais e aos princípios constitucionais.

Por fim, o prazo de 10 anos para a implementação plena das metas reafirma o compromisso com a redução de desigualdades sem perpetuar políticas temporárias como permanentes, assegurando um equilíbrio justo entre inclusão e sustentabilidade social.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2024.

Deputado **HÉLIO LOPES**
PL – RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helio Lopes)**

Emenda aditiva ao Projeto de
Lei nº 1.958, de 2021, para prever revisões
periódicas da política de reserva de vagas
e instituir comitê interministerial para
avaliação e ajustes.

Assinaram eletronicamente o documento CD243914578400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 19/11/2024 15:19:57.550 - PLEN
EMP 3 => PL 1958/2021

EMP n.3

